



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 227 DE 17 DE AGOSTO DE 1.967.

"Autoriza o Poder Executivo a construir instalações adequadas para o Grupo Escolar de Jordanésia"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção adequada para abrigar os alunos do Grupo Escolar de Jordanésia;

Artigo 2º) A construção deverá ser feita naquele Distrito, em área a ser determinada pelo Executivo, em regime administrativo, direto ou indireto, total ou parcial, obedecidos os trâmites legais;

Artigo 3º) Fica dispensado de Concorrência Pública todos os afins necessários ao início da obra, tais como, projeto de construção, cálculos, extensão de rede de energia elétrica, feitura e instalação de poços para fornecimento de água, técnica da obra, serviços de terraplanagem, etc.;

Artigo 4º) A construção deverá obedecer o padrão da Secretaria de Educação, no que se refere ao método pedagógico vigente, a fim de que haja compatibilidade na aplicação racional do estabelecimento de ensino;

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário a fazer doação total ou parcial, do estabelecimento e seu imóvel ao Governo do Estado, ou com o mesmo e seus órgãos assinar contratos ou convênios, pertinentes ao bom funcionamento das novas instalações do Grupo Escolar;

Artigo 5º) Fica o Poder Executivo autorizado a receber toda e qualquer doação em espécie ou financeira, dentro ou fora do perímetro Municipal, no sentido de atender a presente lei e que contribua na diminuição da despesa.

Artigo 6º) Fica aberto na Tesouraria Municipal, o crédito especial de até NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) para ocorrer com as despesas, necessárias ao atendimento da presente lei;

(continua)



Prefeitura do Município de Cajamar

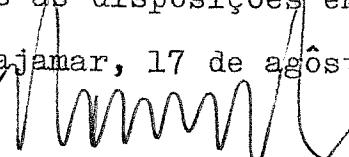
Estado de São Paulo

(Continuação da lei nº 227)

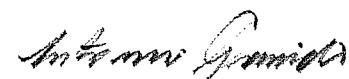
Artigo 7º) A verba para despesa correrá por conta da alíquota Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e, se insuficiente complementadas com o Fundo de Participação dos Municípios, quota parte do Imposto de Renda e Consumo relativos ao exercício de 1.966 e ainda pelo excesso de arrecadação orçamentário de 1.965.

Artigo 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 17 de agosto de 1.967.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.


ANTONIO GARRIDO
Secretário Municipal